



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021/PMTG

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 19 de janeiro de 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito

O Municipal de Tomar do Geru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GP nº 09 de 05 de janeiro de 2021 vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME - CNPJ: 27.934.709/0001-10**, para *Realização de 03 (três) inscrições de servidores do quadro do município de Tomar do Geru para participação do curso “Impactos do novo código de processo civil nos processos administrativos”, que ocorrerá no período de 21 e 22 de janeiro de 2021*, conforme fundamentos fáticos, jurídicos e legais, a saber:.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o município de **Tomar do Geru**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Repointa extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema de especialização dos servidores municipais em legislações específicas;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando o avanço da legislação federal, e ainda necessidade de qualificar os servidores do município, a fim de aperfeiçoar e atualizar os mesmos para que possa trazer melhorias e qualidade nos serviços diários;

Considerando, ainda, que o aperfeiçoamento e qualificação desses servidores trará conhecimento de altíssimo nível, respaldando assim as tomadas de decisões diárias neste município, aplicando de forma clara e firme a legislação atual;

Considerando, por fim, que o município de Tomar do Geru necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma capacitação com palestrantes de alto nível, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente a **Realização de 03 (três) inscrições de servidores do quadro do município de Tomar do Geru para participação do curso "Impactos do novo código de processo civil nos processos administrativos", que ocorrerá no período de 21 e 22 de janeiro de 2021**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16010 – Procuradoria do Município

Atividade: 2022 – Manutenção da Procuradoria do Município



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1001

UO: 16009 – Secretaria de Controle Interno

Atividade: 2020 – Manutenção da Secretaria de Controle Interno

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1001

UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1001

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME - CNPJ: 27.934.709/0001-10**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/Se em, 19 de janeiro de 2021.


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL


Anderson Santos Oliveira
Secretário da C.P.L.


Luciana Cruz Guimarães
Membro da C.P.L.